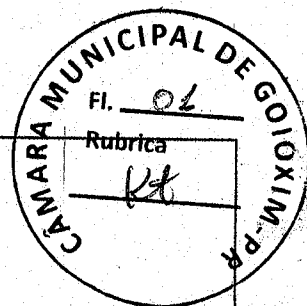


CÂMARA DE GOIOXIM - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
 PROTOCOLO Nº0103/2026
 14/09/2026 HORA 16:30
 Helson Perla Soutura
 PROTOCOLO



INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº028/2026

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	14/09/2026	Ass. Adm	RD	13			
2	14/09/2026	Pres. Câmara	Manoel	14			
3	21/09/2026	jurídica Câmara	Othmar	15			
4	15/09/2026	Sendo no Plenário	Chamam	16			
5	17/09/2026	Forces jurídicas	Joice	17			
6	17/09/2026	Forces originais	JP	18			
7	22/09/2026	Autógrafo de lei	Manoel	19			
8	23/09/2026	Publicação		20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE
DO PREFEITO MUNICIPAL



OFÍCIO Nº 175/2026

Goioxim – PR, 14 de setembro de 2026.

Excelentíssima Senhora Presidente,

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDER DOS SANTOS**, com fundamento nas competências atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o incluso **Projeto de Lei nº 28/2026**, conforme justificativa anexa.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2026.

EDER
DOS
SANTOS:0
629932298
5
EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM – PR

LIDO NO EXPEDIENTE

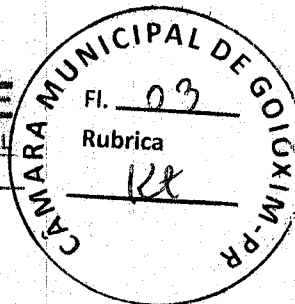
Em 15/09/2026
Cláudio Natta de Lima
1º SECRETÁRIO

À Excelentíssima Senhora

MARIZELE UCHAK VICENTIM VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Goioxim – PR

APROVADO
(Votação Única)
Em: 22/09/2026
416-11
PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 28/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

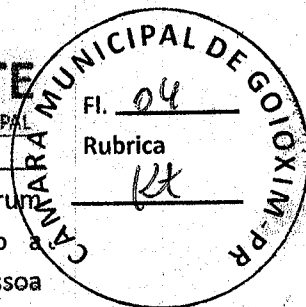
Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Goioxim-PR, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos, eixos de atuação e instrumentos permanentes de participação social, controle e financiamento.

A proposta foi estruturada de modo que a política pública municipal constitua o núcleo central da Lei. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD passa a integrar essa política como um de seus instrumentos de participação e controle social, ao lado da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD.

A Constituição Federal atribui aos entes federativos responsabilidades de proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência e assegura a participação da população na formulação e no controle das políticas públicas. A proposta encontra fundamento, ainda, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146/2015.

A Política Municipal ora instituída orienta a atuação intersetorial do Município nos campos da saúde, educação, assistência social, trabalho e renda, acessibilidade, mobilidade, habitação, cultura, esporte, lazer, turismo, proteção contra violências e discriminações, acesso à informação e participação comunitária, observadas as competências próprias de cada órgão municipal.

O Conselho Municipal será órgão colegiado permanente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de suporte administrativo e institucional, preservada sua autonomia funcional, deliberativa e fiscalizatória. Sua composição será paritária, com 03 (três) representantes do Poder Público e 03 (três) representantes da sociedade civil, cada qual com respectivo suplente.



Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em encontro ou fórum temático especificamente convocado e amplamente divulgado, assegurando a participação dos segmentos definidos nesta Lei. A representação contemplará pessoa com deficiência física ou seu tutor, curador ou responsável legal; pessoa com deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista ou seu tutor, curador ou responsável legal; e pessoa com deficiência visual.

A Conferência Municipal será mantida como instância periódica de participação social e avaliação da Política Municipal, sem se confundir com o processo específico de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDPD. O Fundo Municipal, por sua vez, constituirá instrumento de financiamento das ações, programas e projetos relacionados à política municipal, sob gestão administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e controle social do Conselho.

A presente iniciativa busca conferir unidade, permanência e planejamento às ações municipais destinadas às pessoas com deficiência, promovendo acessibilidade, inclusão social, igualdade de oportunidades, autonomia, respeito à dignidade humana e participação plena e efetiva na comunidade.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua análise e aprovação.

Goioxim - PR, em 14 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por EDER
EDER DOS SANTOS:0
629932298
5

EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 28/2026

Institui a Lei de Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Goioxim-PR, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD e cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Goioxim-PR, a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinada à promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, à eliminação de barreiras e à promoção de sua inclusão social, autonomia, cidadania e participação plena e efetiva na sociedade.

Parágrafo único. A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será executada de forma permanente, intersetorial, descentralizada e participativa, observadas as competências dos órgãos municipais e a legislação federal e estadual aplicável.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida na legislação federal vigente, especialmente no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º. A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade assegurar, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, promovendo sua inclusão social e cidadania e orientando a atuação integrada do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II

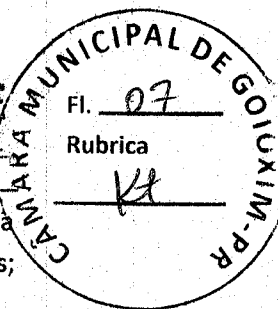
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º. São princípios da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana, à autonomia individual e à liberdade de fazer as próprias escolhas;
- II - igualdade de oportunidades e não discriminação;
- III - participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade e na formulação das políticas públicas que lhes digam respeito;
- IV - respeito pela diferença e reconhecimento da deficiência como parte da diversidade humana;
- V - acessibilidade, desenho universal e eliminação de barreiras físicas, urbanísticas, arquitetônicas, comunicacionais, tecnológicas, atitudinais e institucionais;
- VI - promoção da independência, autonomia e vida comunitária;
- VII - proteção integral contra negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão e demais formas de violação de direitos;
- VIII - intersetorialidade e articulação entre as políticas públicas municipais;
- IX - participação da família, dos responsáveis, das entidades representativas e da comunidade, respeitada a autonomia da pessoa com deficiência; e
- X - transparência, controle social e prioridade na promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 5º. Constituem diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - integrar a perspectiva da deficiência ao planejamento e à execução das políticas públicas municipais;
- II - articular as ações municipais com as políticas, programas e serviços estaduais e federais destinados às pessoas com deficiência;
- III - assegurar mecanismos de participação e controle social, especialmente por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD e da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;



- IV - promover a eliminação progressiva de barreiras que impeçam ou dificultem a participação social e o acesso a direitos, bens, serviços e equipamentos públicos;
- V - estimular a formação e a capacitação continuada dos agentes públicos para o atendimento inclusivo, acessível e não discriminatório;
- VI - promover comunicação acessível, informação em formatos adequados e utilização de tecnologias assistivas, sempre que necessárias;
- VII - incentivar a produção e sistematização de dados e informações que subsidiem o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas;
- VIII - considerar as especificidades territoriais do Município, inclusive das pessoas com deficiência residentes na área rural e em comunidades distantes da sede;
- IX - estimular a cooperação com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, organizações comunitárias e demais parceiros, observada a legislação aplicável; e
- X - garantir que os programas e ações municipais sejam planejados de modo a favorecer a inclusão, a autonomia e a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 6º. São objetivos da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - promover o pleno exercício dos direitos individuais, sociais, econômicos, culturais e políticos das pessoas com deficiência;
- II - prevenir e combater todas as formas de discriminação e violência em razão da deficiência;
- III - promover o acesso das pessoas com deficiência aos serviços públicos municipais em igualdade de condições com as demais pessoas;
- IV - fortalecer ações de habilitação, reabilitação, proteção social, inclusão educacional, inclusão produtiva e participação comunitária;
- V - promover acessibilidade nos espaços, edificações, serviços, transportes, informações, comunicações e sistemas de tecnologia sob responsabilidade municipal;

- VI - incentivar a inclusão das pessoas com deficiência no mundo do trabalho e em iniciativas de qualificação profissional, empreendedorismo e geração de renda;
- VII - assegurar condições de participação nas atividades culturais, esportivas, turísticas, recreativas e de lazer desenvolvidas ou apoiadas pelo Município;
- VIII - fortalecer o atendimento e a orientação às famílias, tutores, curadores e responsáveis legais, quando necessário;
- IX - promover campanhas permanentes de conscientização, valorização da diversidade e enfrentamento ao capacitismo;
- X - estimular a participação das pessoas com deficiência na vida pública, comunitária e nos espaços de controle social;
- XI - aperfeiçoar a coleta de informações e o diagnóstico municipal sobre as condições de vida e as demandas das pessoas com deficiência; e
- XII - promover atuação integrada entre as Secretarias e demais órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas setoriais.

Art. 7º. A execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compreenderá, entre outros, os seguintes eixos de atuação:

- I - saúde, habilitação, reabilitação, prevenção de agravos e acesso aos serviços do Sistema Único de Saúde;
- II - educação inclusiva, acesso, permanência, participação e aprendizagem em todos os serviços educacionais de competência municipal;
- III - assistência social, proteção social, fortalecimento de vínculos, orientação às famílias e acesso a benefícios e serviços legalmente previstos;
- IV - trabalho, qualificação profissional, inclusão produtiva, empreendedorismo e geração de renda;
- V - acessibilidade arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital e atitudinal, bem como mobilidade e transporte acessível;
- VI - habitação e adaptação do ambiente domiciliar, observados os programas e competências municipais;
- VII - cultura, esporte, turismo, lazer e participação comunitária;

VIII - prevenção e enfrentamento à negligência, discriminação, violência, exploração e demais violações de direitos;

IX - acesso à informação, comunicação, tecnologia assistiva e inclusão digital; e

X - participação social, defesa de direitos, fortalecimento das organizações representativas e controle social.

Art. 8º. A implementação da Política Municipal será de responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com suas competências, sob articulação intersetorial e com participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD.

Art. 9º. O Plano de Ação da Pessoa com Deficiência será elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, em articulação com os órgãos municipais competentes, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a instalação do Conselho, contendo prioridades, programas, projetos, ações, metas e mecanismos de acompanhamento.

Parágrafo único. Os programas, projetos e ações previstos no Plano de Ação deverão ser considerados, conforme sua pertinência e disponibilidade orçamentária, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

TÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

Seção I

Da Natureza, Finalidade e Competências

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Goioxim-PR - CMDPD, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas municipais destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º. O CMDPD fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social para fins de suporte administrativo, técnico, estrutural e orçamentário, sem prejuízo de sua autonomia funcional, deliberativa e fiscalizatória.

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR. fone/fax (042)
3656-1002.

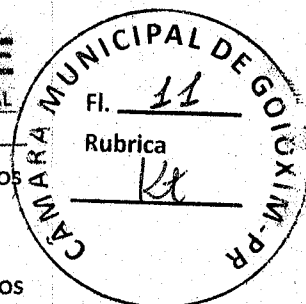


§ 2º. O CMDPD integrará a estrutura de participação e controle social da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 11. O CMDPD tem por finalidade assegurar a participação social na formulação, no acompanhamento, no monitoramento, na fiscalização e na avaliação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como promover a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD:

- I - avaliar, propor, discutir e acompanhar a formulação e a execução das políticas públicas municipais destinadas às pessoas com deficiência;
- II - elaborar e acompanhar o Plano de Ação da Pessoa com Deficiência e propor as providências necessárias à sua implementação;
- III - propor mecanismos que assegurem a participação popular e o controle social sobre as políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;
- IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de saúde, educação, assistência social, habitação, trabalho, acessibilidade, mobilidade, cultura, esporte, turismo e lazer, no que se refere às pessoas com deficiência;
- V - estabelecer diretrizes e critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- VI - acompanhar a elaboração e a execução do PPA, da LDO e da LOA no que se refere às ações e recursos destinados à Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VII - acompanhar, observada a legislação aplicável, a concessão de auxílios, subvenções, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos destinados a ações de atendimento às pessoas com deficiência;
- VIII - aprovar e dar publicidade, anualmente, a relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Conselho;
- IX - acompanhar, mediante relatórios e informações dos órgãos competentes, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal;



- X - apreciar propostas orçamentárias relacionadas à Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e apresentar recomendações ao Poder Executivo;**
- XI - propor aos Poderes constituídos aperfeiçoamentos normativos e administrativos relacionados à proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência;**
- XII - oferecer subsídios para a elaboração de projetos, programas e propostas legislativas de interesse das pessoas com deficiência;**
- XIII - pronunciar-se, emitir recomendações e prestar informações sobre assuntos relacionados aos direitos das pessoas com deficiência, no âmbito de sua competência;**
- XIV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas, campanhas e ações de conscientização sobre deficiência, acessibilidade, inclusão e enfrentamento ao capacitismo;**
- XV - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas relativas à violação de direitos das pessoas com deficiência e encaminhá-las aos órgãos competentes;**
- XVI - promover canais permanentes de diálogo com a sociedade civil e articulação com órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino e demais organizações;**
- XVII - solicitar aos órgãos públicos municipais informações necessárias ao exercício de suas atribuições, respeitados os limites legais de acesso a dados pessoais e informações protegidas;**
- XVIII - manifestar-se, no âmbito de suas atribuições, sobre situações de irregularidade em programas e serviços destinados às pessoas com deficiência, expedindo recomendações e encaminhando os fatos aos órgãos competentes;**
- XIX - convocar e coordenar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na forma desta Lei; e**
- XX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.**

Parágrafo único. O CMDPD poderá estabelecer contato direto com os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta para o fiel cumprimento de suas atribuições, observadas as competências legais de cada órgão.

Seção II

Da Composição e do Mandato

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Goioxim será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, preservada a paridade entre representantes do Poder Público e representantes da sociedade civil, da seguinte forma:

I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Poder Executivo, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - 03 (três) representantes da sociedade civil, eleitos em encontro ou fórum temático convocado e amplamente divulgado por iniciativa do Presidente do CMDPD e, na sua ausência ou impedimento, pelo Prefeito Municipal, entre os seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante pessoa com deficiência física ou seu tutor, curador ou responsável legal;
- b) 01 (um) representante pessoa com deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista, ou seu tutor, curador ou responsável legal;
- c) 01 (um) representante de entidade que preste atendimento para pessoas com deficiências.

§ 1º. Cada membro titular terá um suplente pertencente à mesma representação ou segmento.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil deverão, preferencialmente, ser pessoas com deficiência, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no inciso II deste artigo quanto à representação por tutor, curador ou responsável legal.

§ 3º. Para a primeira composição do CMDPD, inexistindo Presidente do Conselho, o encontro ou fórum temático destinado à eleição dos representantes da sociedade civil será convocado pelo Prefeito Municipal, com ampla divulgação.

§ 4º. Os representantes governamentais e seus suplentes serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. O encontro ou fórum temático para eleição dos representantes da sociedade civil será convocado por edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e observará regras de inscrição, habilitação, participação, votação e apuração definidas em ato do CMDPD, assegurada ampla publicidade e igualdade de participação entre os interessados.

Art. 15. O mandato dos membros titulares e suplentes do CMDPD será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão que representam, mediante comunicação formal e nova indicação.

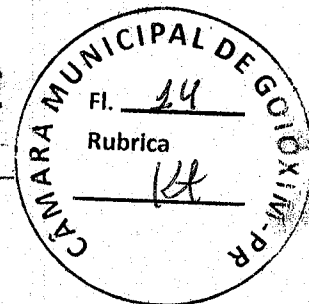
Art. 16. Será substituído o membro do CMDPD que:

- I - desvincular-se do órgão, entidade ou segmento que originou sua representação;
- II - faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas durante o mandato;
- III - apresentar renúncia formal ao Conselho;
- IV - praticar conduta incompatível com a dignidade das funções de conselheiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa; ou
- V - for condenado, por decisão judicial transitada em julgado, por crime que comprometa a idoneidade necessária ao exercício da função.

Art. 17. A justificativa de ausência deverá ser encaminhada ao Presidente do CMDPD, preferencialmente antes da reunião ou, em caso de motivo superveniente ou força maior, tão logo seja possível.

Art. 18. A substituição involuntária de representante da sociedade civil será deliberada pela maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento instaurado mediante provocação de integrante do CMDPD, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância, o respectivo suplente assumirá a titularidade pelo período remanescente do mandato.



Seção III

Do Funcionamento

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Goioxim reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 20. As reuniões do CMDPD serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de preservação de dados pessoais, intimidade ou sigilo, e serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição específica desta Lei ou do Regimento Interno.

§ 2º. As atas, resoluções e deliberações de interesse geral serão divulgadas nos meios oficiais do Município, observadas as restrições legais de publicidade.

Art. 21. O desempenho da função de membro do CMDPD não será remunerado nem dará direito à percepção de gratificação, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 22. A Diretoria Executiva do CMDPD será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Executivo.

Art. 23. Compete ao Presidente do CMDPD:

- I - representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;
- II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - organizar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;

V - adotar as providências necessárias ao cumprimento das deliberações do Conselho;

VI - proferir voto de desempate, quando necessário.

Art. 24. O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e, na ausência simultânea de ambos, pelo membro de maior idade presente à reunião.

§ 1º. A Presidência do CMDPD observará alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil a cada mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º. O mandato da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, permitida uma recondução, desde que respeitada a alternância prevista no § 1º.

Art. 25. Compete à Secretaria Executiva do CMDPD:

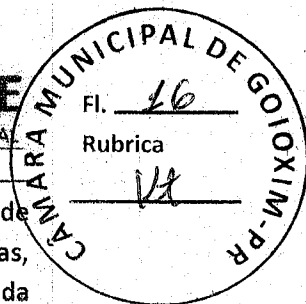
- I** - providenciar a convocação, organizar e secretariar as reuniões do Conselho;
- II** - elaborar e organizar as pautas e os documentos submetidos à deliberação;
- III** - manter sistema de informações sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV** - organizar e manter a guarda das atas, resoluções, ofícios e demais documentos; e
- V** - exercer outras funções correlatas previstas no Regimento Interno.

Art. 26. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos entre os membros titulares do CMDPD pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, observadas as disposições do Regimento Interno.

Art. 27. O CMDPD poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, profissionais, especialistas e outras pessoas cuja participação seja considerada relevante para a matéria em discussão.

Art. 28. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará apoio técnico, administrativo, de infraestrutura e de capacitação necessário ao funcionamento regular do CMDPD, observado o disposto no § 1º do art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho deverá funcionar em local acessível e adequado ao exercício de suas atribuições e ao atendimento das pessoas com deficiência.



Art. 29. O Regimento Interno do CMDPD deverá ser elaborado e aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instalação do Conselho e disporá, entre outros temas, sobre o funcionamento das reuniões, comissões, procedimentos de votação, eleição da Diretoria Executiva e demais matérias de organização interna.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 30. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência como instância periódica de participação social, avaliação e deliberação de diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a realizar-se, preferencialmente, a cada 02 (dois) anos ou de acordo com o calendário das conferências estadual e nacional.

Art. 31. A Conferência Municipal será convocada pelo CMDPD com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante ato próprio amplamente divulgado, e será organizada por comissão constituída para essa finalidade.

Parágrafo único. Na ausência de convocação pelo CMDPD no prazo adequado ao calendário estadual, a iniciativa poderá ser adotada por 1/5 (um quinto) das entidades registradas no Conselho, que solicitarão a constituição de comissão organizadora paritária.

Art. 32. A participação, o credenciamento e a representação da sociedade civil na Conferência serão disciplinados em regulamento próprio, assegurada a participação das pessoas com deficiência, de seus familiares ou responsáveis, de entidades de atendimento e defesa de direitos, de trabalhadores e de demais segmentos interessados.

Art. 33. Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias ou órgãos, mediante comunicação ao CMDPD no prazo estabelecido no regulamento da Conferência.

Art. 34. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - avaliar a situação dos direitos das pessoas com deficiência no Município;
- II - fixar diretrizes gerais e prioridades para a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no biênio subsequente à sua realização;
- III - avaliar a execução das deliberações da Conferência anterior e o desenvolvimento do Plano de Ação da Pessoa com Deficiência;

IV - aprovar seu Regimento;

V - aprovar e dar publicidade às suas deliberações e resoluções, consolidadas em documento final.

Art. 35. O Regimento da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência disporá sobre sua organização, funcionamento, participação, credenciamento, deliberações, composição da comissão organizadora e demais procedimentos necessários à sua realização.

CAPÍTULO III

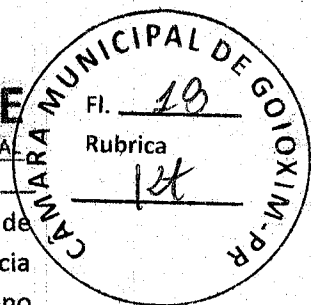
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMDPD

Art. 36. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, instrumento de natureza contábil destinado a financiar programas, projetos e ações voltados à execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 37. A gestão administrativa e financeira do FMDPD caberá à Secretaria Municipal de Finanças, sob orientação, deliberação e controle social do CMDPD, observadas as normas de direito financeiro, contabilidade pública, transparência e prestação de contas.

Art. 38. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município e transferências recebidas do Estado e da União;**
- II - recursos provenientes de convênios, acordos, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados para execução de ações da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;**
- III - doações, auxílios, contribuições, legados e outras receitas que lhe sejam legalmente destinadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;**
- IV - valores provenientes de multas, condenações, termos de ajustamento, transações, prestações pecuniárias ou outras destinações legalmente possíveis relacionadas à proteção dos direitos das pessoas com deficiência;**
- V - rendimentos decorrentes de aplicações financeiras de seus recursos, observada a legislação pertinente; e**
- VI - outros recursos que lhe forem legalmente destinados.**



Art. 39. Os recursos do FMDPD serão aplicados em conformidade com plano de aplicação aprovado pelo CMDPD e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, priorizando programas, projetos e ações previstos na Política Municipal e no Plano de Ação da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social, bem como as normas de prestação de contas aplicáveis.

Art. 40. O Poder Executivo assegurará as condições administrativas, contábeis e orçamentárias necessárias ao funcionamento do FMDPD e regulamentará sua operacionalização no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar a adequada implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 42. Para a primeira composição do CMDPD, o Poder Executivo deverá promover as providências necessárias à indicação dos representantes governamentais e à convocação do encontro ou fórum temático da sociedade civil no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

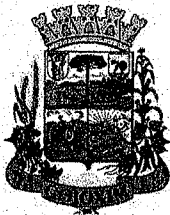
Art. 43. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas de responsabilidade fiscal e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goioxim - PR, em 14 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por EDER
DOS SANTOS:0629932298
629932298
5
EDER DOS SANTOS

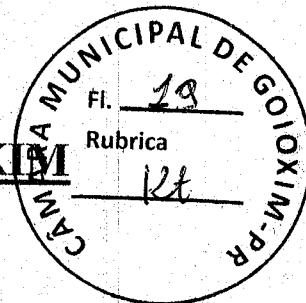
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 028/2026

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Institui a Lei de Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Goioxim-PR, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD e cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e dá outras providências.

I.RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 028/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Goioxim, a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como criar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a proposta busca estabelecer princípios, diretrizes, objetivos, eixos de atuação e instrumentos permanentes de participação social, controle e financiamento das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência.

O projeto prevê, entre outros aspectos, ações relacionadas à saúde, educação, assistência social, trabalho e renda, acessibilidade, mobilidade, habitação, cultura, esporte, lazer, turismo, proteção contra violências e discriminações, acesso à informação e participação comunitária.

O CMDPD é estruturado como órgão colegiado permanente, com caráter consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas

(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



públicas municipais destinadas às pessoas com deficiência, com composição paritária entre Poder Público e sociedade civil.

O FMDPD, por sua vez, é criado como instrumento de natureza contábil destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei em análise versa sobre matéria de interesse local, inserida na competência legislativa municipal, especialmente por tratar da organização e implementação de política pública no âmbito do Município de Goioxim voltada à proteção, inclusão e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 23, inciso II, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência. Também estabelece, no inciso XIV do mesmo artigo, a competência comum para a proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Além disso, dispõe o art. 30 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

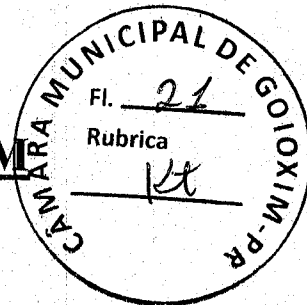
LOstani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



No âmbito municipal, a matéria encontra fundamento direto na Lei Orgânica do Município de Goioxim, cujo art. 3º, inciso I, estabelece ser competência do Município “legislar sobre assuntos de interesse local”.

De maneira ainda mais específica, o art. 109 da Lei Orgânica Municipal, inserido no capítulo referente à Política de Assistência Social, estabelece que a assistência social será prestada pelo Município e prevê, entre seus objetivos:

“VII – habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a sua integração na vida comunitária;”

e

“VIII – a educação e convívio social das pessoas com deficiência.”

Verifica-se, portanto, que a própria Lei Orgânica Municipal já estabelece como dever e objetivo da assistência social do Município a habilitação, reabilitação, integração, educação e convivência social das pessoas com deficiência.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 028/2026, ao instituir a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e estabelecer instrumentos de participação, controle social e financiamento, concretiza e regulamenta, em âmbito municipal, diretriz já expressamente prevista na Lei Orgânica.

A pertinência é ainda mais evidente porque o projeto prevê como objetivos o fortalecimento das ações de habilitação e reabilitação, inclusão educacional, participação comunitária e promoção da acessibilidade, além de estabelecer como eixos de atuação a saúde, educação inclusiva, assistência social, acessibilidade e participação social.

Quanto à iniciativa, a Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu art. 42, que a iniciativa dos projetos de lei cabe aos Vereadores, à Mesa, às Comissões da

Ortano



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

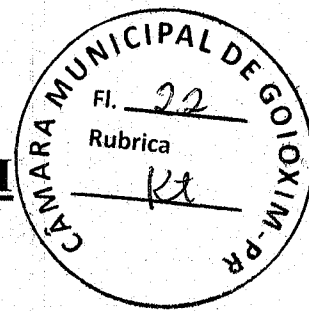
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Câmara, ao Prefeito e à população, observadas as hipóteses de iniciativa privativa. Em matéria que envolva a criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal, a iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme a disciplina da Lei Orgânica Municipal.

No caso em análise, o Projeto de Lei é de autoria do Poder Executivo Municipal e cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, estabelecendo sua estrutura, composição, competências e vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Assistência Social, além de criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD e disciplinar sua gestão.

Assim, a iniciativa do Poder Executivo mostra-se adequada, uma vez que a proposição interfere na estrutura administrativa municipal e estabelece atribuições e instrumentos permanentes para execução de política pública sob responsabilidade do Executivo.

Dessa forma, tanto a competência municipal quanto a iniciativa do Poder Executivo encontram respaldo na Constituição Federal e, de forma específica, na Lei Orgânica do Município de Goioxim, especialmente em seus arts. 3º, inciso I, 42 e 109.

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o Projeto de Lei estabelece uma política municipal estruturada em princípios, diretrizes, objetivos e eixos de atuação.

Entre os princípios previstos encontram-se o respeito à dignidade da pessoa humana, autonomia individual, igualdade de oportunidades, não discriminação, participação plena e efetiva, acessibilidade, eliminação de barreiras, proteção contra violência e discriminação, intersetorialidade e controle social.

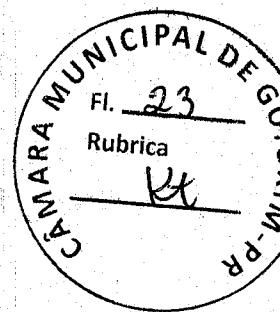
Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



A proposição também estabelece como objetivos a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, o combate à discriminação e à violência, o acesso aos serviços públicos, o fortalecimento das ações de habilitação e reabilitação, a inclusão educacional e produtiva e a promoção da acessibilidade.

Tais disposições guardam correspondência com a legislação federal de proteção às pessoas com deficiência e com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

A Convenção determina, inclusive, que, na elaboração e implementação de legislação e políticas relacionadas às pessoas com deficiência, os Estados devem realizar consultas e envolver ativamente as pessoas com deficiência e suas organizações representativas.

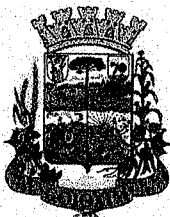
Nesse aspecto, mostra-se pertinente a previsão constante do projeto quanto à participação da sociedade civil na composição do Conselho Municipal.

O Projeto de Lei cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, estabelecendo suas atribuições, composição, mandato, funcionamento e estrutura administrativa.

O Conselho será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Público e 03 (três) representantes da sociedade civil, preservada a paridade.

A proposição prevê ainda que o mandato será de dois anos, permitida uma recondução, bem como disciplina as hipóteses de substituição dos membros e o funcionamento das reuniões.

Montani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

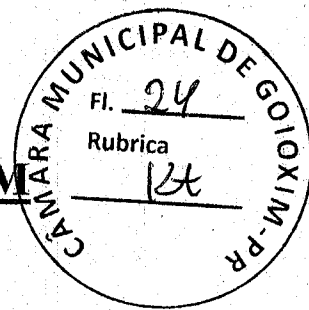
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



A criação de mecanismo permanente de participação e controle social mostra-se compatível com a finalidade da política pública proposta e com a necessidade de participação das pessoas com deficiência na formulação e acompanhamento das políticas que lhes dizem respeito.

O Projeto de Lei também cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, com natureza contábil, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações relacionados à política municipal.

A proposição estabelece as possíveis fontes de receita, incluindo dotações orçamentárias, transferências estaduais e federais, convênios, doações, auxílios, contribuições, legados, multas e outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Também determina que os recursos sejam aplicados conforme plano de aplicação aprovado pelo CMDPD e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os princípios da Administração Pública, as normas de transparência e as regras de prestação de contas.

A previsão constante do art. 43 do projeto, por sua vez, determina que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas de responsabilidade fiscal e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Dessa forma, a execução financeira da política deverá permanecer condicionada à legislação orçamentária e às normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

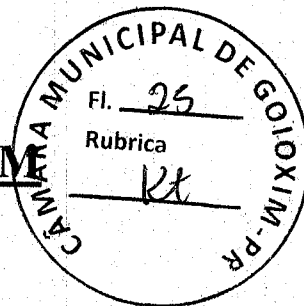
10/10/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



III. DAS COMISSÕES

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões permanentes da Câmara, quais sejam: Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, de Educação, Saúde e Assistência Social e de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme previsão regimental.

IV- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j.*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise, imperioso ressaltar que se trata de parecer técnico-opinativo, que não vincula as comissões, tampouco reflete o pensamento dos nobres edis, devendo seu mérito ser submetido à apreciação do Plenário, nos trâmites regimentais.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 21 de setembro de 2026


Danyelly Staine

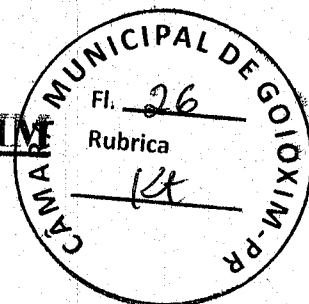
Advogada

OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER EM CONJUNTO N° 043/2026

DE: COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: Institui a Lei de Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Goioxim-PR, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD e cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD e dá outras providências.

Reunião: 17/09/2026.

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei n° 028/2026.**

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

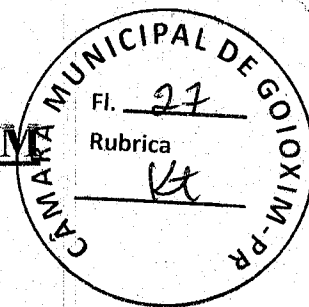

MARIZELE UCHAKYSENTIN VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer n.º 043/2026

Projeto de Lei n.º 028/2026 (Autoria do Executivo).

Excelentíssima Senhora

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente da Câmara Municipal

Nós, integrantes das Comissões supracitadas, nos termos do art. 83, § 1º, do Regimento Interno, que dispõe sobre a possibilidade de emissão de parecer conjunto pelas Comissões Permanentes, tendo em trâmite o **Projeto de Lei n.º 028/2026**, de autoria do Executivo Municipal, após análise da matéria, verificamos, inicialmente, que se trata de proposição inserida na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece: “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”

No mesmo sentido, dispõe o art. 3º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, ao estabelecer que ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras atribuições, “legislar sobre assuntos de interesse local.”

Dessa forma, verifica-se que o Executivo Municipal possui competência para propor a presente matéria, que tem por finalidade instituir a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Goioxim/PR, criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD e instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, estabelecendo, ainda, diretrizes, objetivos e instrumentos permanentes de participação e controle social.

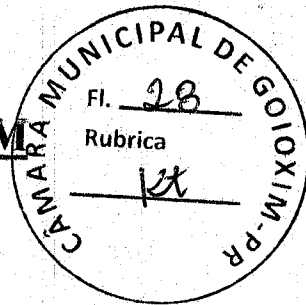
Assim, após análise da proposição e levando-se em consideração as formalidades legais, a competência legislativa e os objetivos apresentados, as Comissões entendem que o Projeto de Lei atende, sob os aspectos analisados, aos requisitos de **constitucionalidade e legalidade**, não sendo identificados vícios que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

Na análise da Comissão de Orçamentos e Finanças e Tomada de Contas, foram considerados os aspectos **financeiros e orçamentários** decorrentes da proposição. Nesse sentido, observa-se que o Projeto estabelece que as ações previstas no Plano de Ação deverão ser consideradas, conforme sua pertinência e disponibilidade orçamentária, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, observando-se, para sua implementação, as normas que regem a administração pública e a disponibilidade dos recursos orçamentários.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Destaca-se, ainda, que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD será constituído como órgão colegiado permanente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social exclusivamente para fins de suporte administrativo e institucional, preservando-se sua autonomia funcional, deliberativa e fiscalizatória.

A composição do Conselho será paritária, contando com 03 (três) representantes do Poder Público e 03 (três) representantes da sociedade civil, cada qual com seu respectivo suplente, assegurando a participação social na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência. Os membros do Conselho não serão remunerados nem farão jus à percepção de gratificação pelo exercício de suas funções, sendo sua atuação considerada serviço público relevante prestado ao Município.

Diante desses aspectos, a Comissão entende que não se verifica impedimento de ordem financeira ou orçamentária à tramitação e apreciação da matéria, especialmente considerando que a execução das ações previstas deverá observar a legislação orçamentária e a disponibilidade de recursos públicos.

No que tange à **análise de mérito**, as Comissões entendem que a proposição apresenta relevante interesse público e social, uma vez que busca estabelecer uma política pública municipal permanente voltada à promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito do Município de Goioxim.

A iniciativa não se limita à criação do Conselho Municipal, mas estabelece uma estrutura mais ampla de política pública, contemplando princípios, diretrizes, objetivos, eixos de atuação e instrumentos permanentes de participação social, controle e financiamento, proporcionando maior organização, planejamento e continuidade às ações municipais voltadas às pessoas com deficiência.

A proposta, portanto, demonstra preocupação com a promoção da acessibilidade, inclusão social, igualdade de oportunidades, autonomia, respeito à dignidade humana e participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na comunidade, fortalecendo a atuação do Poder Público Municipal e ampliando os mecanismos de participação social.

Portanto, o presente Projeto de Lei, deve ser apreciado pelo Plenário desta Câmara Legislativa, **concluimos** pelo parecer “**Favorável**” ao referido projeto de leis.

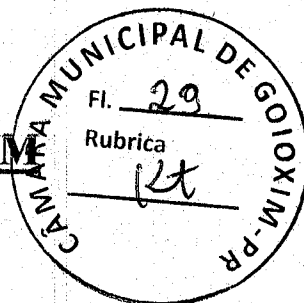
PARECER DO RELATOR: O Projeto apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR,
17/09/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata n.º 043/2026

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, as Comissões de constituição, legislação, justiça e redação, de orçamentos e finanças e tomada de contas, comissão de educação, saúde e assistência social, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre as matérias em pauta, foi analisado o seguinte projeto, com tramitação em regime ordinário, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei n.º 028/2026**. Em estudo detalhado ao projeto em trâmite, e em observância aos pareceres jurídicos emitidos asseverando que os mesmos estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e demais dispositivos legais, sendo assim as Comissões opinam por pareceres **FAVORÁVEIS** para tramitação do **Projeto de Lei n.º 028/2026**, estando o mesmo formalmente apto para à apreciação pelo Plenário. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 17/09/2026.

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nolla de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Elizângela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

Saulo Deolindo Kinseler
SAULO DEOLINDO KINSELER
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Joice Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Elizângela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

Saulo Deolindo Kinseler
SAULO DEOLINDO KINSELER
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92002-2554
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 036/2026

Institui a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Goioxim-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Goioxim-PR, a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinada à promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, à eliminação de barreiras e à promoção de sua inclusão social, autonomia, cidadania e participação plena e efetiva na sociedade.

Parágrafo único. A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será executada de forma permanente, intersetorial, descentralizada e participativa, observadas as competências dos órgãos municipais e a legislação federal e estadual aplicável.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida na legislação federal vigente, especialmente no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º. A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade assegurar, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, promovendo sua inclusão social e cidadania e orientando a atuação integrada do Poder Público Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92002-2554
CNPJ: 01.607.629/0001-67



CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º. São princípios da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana, à autonomia individual e à liberdade de fazer as próprias escolhas;
- II - igualdade de oportunidades e não discriminação;
- III - participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade e na formulação das políticas públicas que lhes digam respeito;
- IV - respeito pela diferença e reconhecimento da deficiência como parte da diversidade humana;
- V - acessibilidade, desenho universal e eliminação de barreiras físicas, urbanísticas, arquitetônicas, comunicacionais, tecnológicas, atitudinais e institucionais;
- VI - promoção da independência, autonomia e vida comunitária;
- VII - proteção integral contra negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão e demais formas de violação de direitos;
- VIII - intersetorialidade e articulação entre as políticas públicas municipais;
- IX - participação da família, dos responsáveis, das entidades representativas e da comunidade, respeitada a autonomia da pessoa com deficiência; e
- X - transparência, controle social e prioridade na promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 5º. Constituem diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

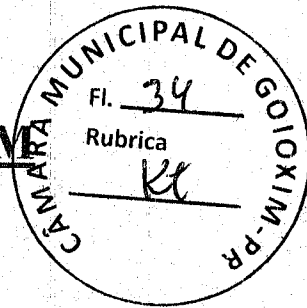
- I - integrar a perspectiva da deficiência ao planejamento e à execução das políticas públicas municipais;
- II - articular as ações municipais com as políticas, programas e serviços estaduais e federais destinados às pessoas com deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92002-2554
CNPJ: 01.607.629/0001-67



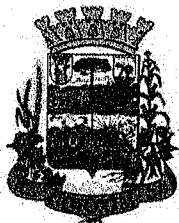
- III - assegurar mecanismos de participação e controle social, especialmente por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD e da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV - promover a eliminação progressiva de barreiras que impeçam ou dificultem a participação social e o acesso a direitos, bens, serviços e equipamentos públicos;
- V - estimular a formação e a capacitação continuada dos agentes públicos para o atendimento inclusivo, acessível e não discriminatório;
- VI - promover comunicação acessível, informação em formatos adequados e utilização de tecnologias assistivas, sempre que necessárias;
- VII - incentivar a produção e sistematização de dados e informações que subsidiem o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas;
- VIII - considerar as especificidades territoriais do Município, inclusive das pessoas com deficiência residentes na área rural e em comunidades distantes da sede;
- IX - estimular a cooperação com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, organizações comunitárias e demais parceiros, observada a legislação aplicável; e
- X - garantir que os programas e ações municipais sejam planejados de modo a favorecer a inclusão, a autonomia e a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 6º. São objetivos da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

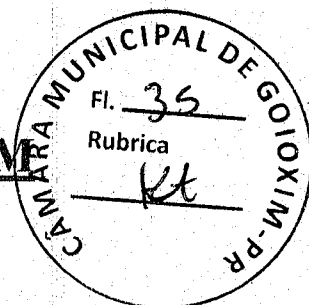
- I - promover o pleno exercício dos direitos individuais, sociais, econômicos, culturais e políticos das pessoas com deficiência;
- II - prevenir e combater todas as formas de discriminação e violência em razão da deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92002-2554
CNPJ: 01.607.629/0001-67



- III - promover o acesso das pessoas com deficiência aos serviços públicos municipais em igualdade de condições com as demais pessoas;
- IV - fortalecer ações de habilitação, reabilitação, proteção social, inclusão educacional, inclusão produtiva e participação comunitária;
- V - promover acessibilidade nos espaços, edificações, serviços, transportes, informações, comunicações e sistemas de tecnologia sob responsabilidade municipal;
- VI - incentivar a inclusão das pessoas com deficiência no mundo do trabalho e em iniciativas de qualificação profissional, empreendedorismo e geração de renda;
- VII - assegurar condições de participação nas atividades culturais, esportivas, turísticas, recreativas e de lazer desenvolvidas ou apoiadas pelo Município;
- VIII - fortalecer o atendimento e a orientação às famílias, tutores, curadores e responsáveis legais, quando necessário;
- IX - promover campanhas permanentes de conscientização, valorização da diversidade e enfrentamento ao capacitismo;
- X - estimular a participação das pessoas com deficiência na vida pública, comunitária e nos espaços de controle social;
- XI - aperfeiçoar a coleta de informações e o diagnóstico municipal sobre as condições de vida e as demandas das pessoas com deficiência; e
- XII - promover atuação integrada entre as Secretarias e demais órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas setoriais.

Art. 7º. A execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compreenderá, entre outros, os seguintes eixos de atuação:

- I - saúde, habilitação, reabilitação, prevenção de agravos e acesso aos serviços do Sistema Único de Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

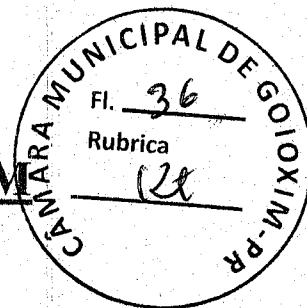
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92002-2554

CNPJ: 01.607.629/0001-67

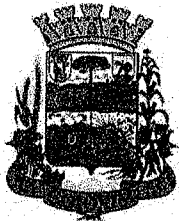


- II - educação inclusiva, acesso, permanência, participação e aprendizagem em todos os serviços educacionais de competência municipal;
- III - assistência social, proteção social, fortalecimento de vínculos, orientação às famílias e acesso a benefícios e serviços legalmente previstos;
- IV - trabalho, qualificação profissional, inclusão produtiva, empreendedorismo e geração de renda;
- V - acessibilidade arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital e atitudinal, bem como mobilidade e transporte acessível;
- VI - habitação e adaptação do ambiente domiciliar, observados os programas e competências municipais;
- VII - cultura, esporte, turismo, lazer e participação comunitária;
- VIII - prevenção e enfrentamento à negligência, discriminação, violência, exploração e demais violações de direitos;
- IX - acesso à informação, comunicação, tecnologia assistiva e inclusão digital; e
- X - participação social, defesa de direitos, fortalecimento das organizações representativas e controle social.

Art. 8º. A implementação da Política Municipal será de responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com suas competências, sob articulação intersetorial e com participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD.

Art. 9º. O Plano de Ação da Pessoa com Deficiência será elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, em articulação com os órgãos municipais competentes, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a instalação do Conselho, contendo prioridades, programas, projetos, ações, metas e mecanismos de acompanhamento.

Parágrafo único. Os programas, projetos e ações previstos no Plano de Ação deverão ser considerados, conforme sua pertinência e disponibilidade orçamentária, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92002-2554
CNPJ: 01.607.629/0001-67



TÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

Seção I

Da Natureza, Finalidade e Competências

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Goioxim-PR - CMDPD, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas municipais destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

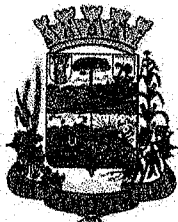
§ 1º. O CMDPD fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social para fins de suporte administrativo, técnico, estrutural e orçamentário, sem prejuízo de sua autonomia funcional, deliberativa e fiscalizatória.

§ 2º. O CMDPD integrará a estrutura de participação e controle social da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 11. O CMDPD tem por finalidade assegurar a participação social na formulação, no acompanhamento, no monitoramento, na fiscalização e na avaliação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como promover a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD:

- I - avaliar, propor, discutir e acompanhar a formulação e a execução das políticas públicas municipais destinadas às pessoas com deficiência;
- II - elaborar e acompanhar o Plano de Ação da Pessoa com Deficiência e propor as providências necessárias à sua implementação;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92002-2554

CNPJ: 01.607.629/0001-67



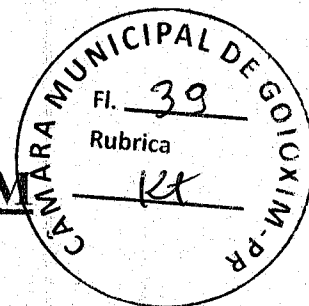
- III - propor mecanismos que assegurem a participação popular e o controle social sobre as políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;
- IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de saúde, educação, assistência social, habitação, trabalho, acessibilidade, mobilidade, cultura, esporte, turismo e lazer, no que se refere às pessoas com deficiência;
- V - estabelecer diretrizes e critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- VI - acompanhar a elaboração e a execução do PPA, da LDO e da LOA no que se refere às ações e recursos destinados à Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VII - acompanhar, observada a legislação aplicável, a concessão de auxílios, subvenções, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos destinados a ações de atendimento às pessoas com deficiência;
- VIII - aprovar e dar publicidade, anualmente, a relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Conselho;
- IX - acompanhar, mediante relatórios e informações dos órgãos competentes, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal;
- X - apreciar propostas orçamentárias relacionadas à Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e apresentar recomendações ao Poder Executivo;
- XI - propor aos Poderes constituídos aperfeiçoamentos normativos e administrativos relacionados à proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência;
- XII - oferecer subsídios para a elaboração de projetos, programas e propostas legislativas de interesse das pessoas com deficiência;
- XIII - pronunciar-se, emitir recomendações e prestar informações sobre assuntos relacionados aos direitos das pessoas com deficiência, no âmbito de sua competência;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92002-2554
CNPJ: 01.607.629/0001-67



- XIV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas, campanhas e ações de conscientização sobre deficiência, acessibilidade, inclusão e enfrentamento ao capacitismo;
- XV - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas relativas à violação de direitos das pessoas com deficiência e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- XVI - promover canais permanentes de diálogo com a sociedade civil e articulação com órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino e demais organizações;
- XVII - solicitar aos órgãos públicos municipais informações necessárias ao exercício de suas atribuições, respeitados os limites legais de acesso a dados pessoais e informações protegidas;
- XVIII - manifestar-se, no âmbito de suas atribuições, sobre situações de irregularidade em programas e serviços destinados às pessoas com deficiência, expedindo recomendações e encaminhando os fatos aos órgãos competentes;
- XIX - convocar e coordenar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na forma desta Lei; e
- XX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

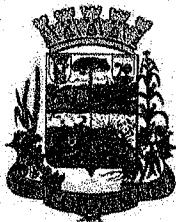
Parágrafo único. O CMDPD poderá estabelecer contato direto com os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta para o fiel cumprimento de suas atribuições, observadas as competências legais de cada órgão.

Seção II

Da Composição e do Mandato

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Goioxim será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, preservada a paridade entre representantes do Poder Público e representantes da sociedade civil, da seguinte forma:

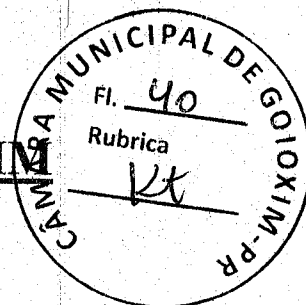
- I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Poder Executivo, sendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92002-2554
CNPJ: 01.607.629/0001-67



- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - 03 (três) representantes da sociedade civil, eleitos em encontro ou fórum temático convocado e amplamente divulgado por iniciativa do CMDPD e, na sua ausência ou impedimento, pelo Prefeito Municipal, entre os seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante pessoa com deficiência física ou seu tutor, curador ou responsável legal;
- b) 01 (um) representante pessoa com deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista, ou seu tutor, curador ou responsável legal;
- c) 01 (um) representante de entidade que preste atendimento para pessoas com deficiências.

§ 1º. Cada membro titular terá um suplente pertencente à mesma representação ou segmento.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil deverão, preferencialmente, ser pessoas com deficiência, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no inciso II deste artigo quanto à representação por tutor, curador ou responsável legal.

§ 3º. Para a primeira composição do CMDPD, inexistindo Presidente do Conselho, o encontro ou fórum temático destinado à eleição dos representantes da sociedade civil será convocado pelo Prefeito Municipal, com ampla divulgação.

§ 4º. Os representantes governamentais e seus suplentes serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

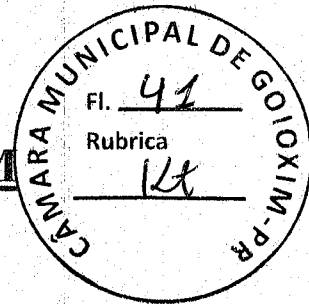
Art. 14. O encontro ou fórum temático para eleição dos representantes da sociedade civil será convocado por edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e observará regras de inscrição, habilitação, participação, votação e apuração definidas em ato do CMDPD, assegurada ampla publicidade e igualdade de participação entre os interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92002-2554
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 15. O mandato dos membros titulares e suplentes do CMDPD será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão que representam, mediante comunicação formal e nova indicação.

Art. 16. Será substituído o membro do CMDPD que:

- I - desvincular-se do órgão, entidade ou segmento que originou sua representação;
- II - faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas durante o mandato;
- III - apresentar renúncia formal ao Conselho;
- IV - praticar conduta incompatível com a dignidade das funções de conselheiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa; ou
- V - for condenado, por decisão judicial transitada em julgado, por crime que comprometa a idoneidade necessária ao exercício da função.

Art. 17. A justificativa de ausência deverá ser encaminhada ao Presidente do CMDPD, preferencialmente antes da reunião ou, em caso de motivo superveniente ou força maior, tão logo seja possível.

Art. 18. A substituição involuntária de representante da sociedade civil será deliberada pela maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento instaurado mediante provocação de integrante do CMDPD, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

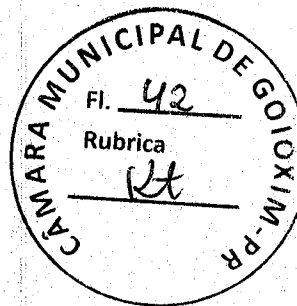
Parágrafo único. Ocorrendo vacância, o respectivo suplente assumirá a titularidade pelo período remanescente do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92002-2554
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Seção III

Do Funcionamento

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Goioxim reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 20. As reuniões do CMDPD serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de preservação de dados pessoais, intimidade ou sigilo, e serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição específica desta Lei ou do Regimento Interno.

§ 2º. As atas, resoluções e deliberações de interesse geral serão divulgadas nos meios oficiais do Município, observadas as restrições legais de publicidade.

Art. 21. O desempenho da função de membro do CMDPD não será remunerado nem dará direito à percepção de gratificação, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 22. A Diretoria Executiva do CMDPD será composta por:

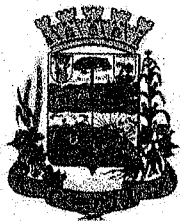
I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo.

Art. 23. Compete ao Presidente do CMDPD:

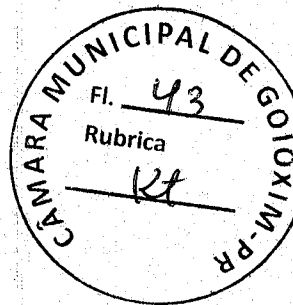
I - representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92002-2554
CNPJ: 01.607.629/0001-67



II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - organizar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;

V - adotar as providências necessárias ao cumprimento das deliberações do Conselho;

VI - proferir voto de desempate, quando necessário.

Art. 24. O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e, na ausência simultânea de ambos, pelo membro de maior idade presente à reunião.

§ 1º. A Presidência do CMDPD observará alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil a cada mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º. O mandato da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, permitida uma recondução, desde que respeitada a alternância prevista no § 1º.

Art. 25. Compete à Secretaria Executiva do CMDPD:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as reuniões do Conselho;

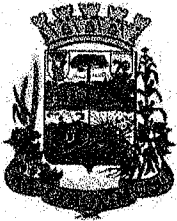
II - elaborar e organizar as pautas e os documentos submetidos à deliberação;

III - manter sistema de informações sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - organizar e manter a guarda das atas, resoluções, ofícios e demais documentos; e

V - exercer outras funções correlatas previstas no Regimento Interno.

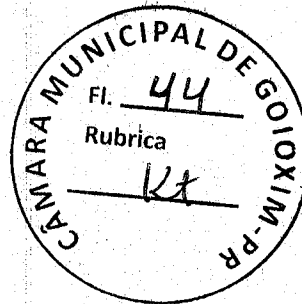
Art. 26. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos entre os membros titulares do CMDPD pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, observadas as disposições do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92002-2554
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 27. O CMDPD poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, profissionais, especialistas e outras pessoas cuja participação seja considerada relevante para a matéria em discussão.

Art. 28. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará apoio técnico, administrativo, de infraestrutura e de capacitação necessário ao funcionamento regular do CMDPD, observado o disposto no § 1º do art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho deverá funcionar em local acessível e adequado ao exercício de suas atribuições e ao atendimento das pessoas com deficiência.

Art. 29. O Regimento Interno do CMDPD deverá ser elaborado e aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instalação do Conselho e disporá, entre outros temas, sobre o funcionamento das reuniões, comissões, procedimentos de votação, eleição da Diretoria Executiva e demais matérias de organização interna.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 30. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência como instância periódica de participação social, avaliação e deliberação de diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a realizar-se, preferencialmente, a cada 02 (dois) anos ou de acordo com o calendário das conferências estadual e nacional.

Art. 31. A Conferência Municipal será convocada pelo CMDPD com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante ato próprio amplamente divulgado, e será organizada por comissão constituída para essa finalidade.

Parágrafo único. Na ausência de convocação pelo CMDPD no prazo adequado ao calendário estadual, a iniciativa poderá ser adotada por 1/5 (um quinto) das entidades registradas no Conselho, que solicitarão a constituição de comissão organizadora paritária.

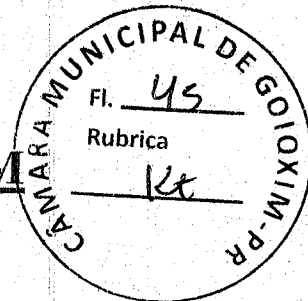
Art. 32. A participação, o credenciamento e a representação da sociedade civil na Conferência serão disciplinados em regulamento próprio, assegurada a participação das pessoas com deficiência, de seus familiares ou responsáveis, de entidades de atendimento e defesa de direitos, de trabalhadores e de demais segmentos interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92002-2554
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 33. Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias ou órgãos, mediante comunicação ao CMDPD no prazo estabelecido no regulamento da Conferência.

Art. 34. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - avaliar a situação dos direitos das pessoas com deficiência no Município;
- II - fixar diretrizes gerais e prioridades para a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no biênio subsequente à sua realização;
- III - avaliar a execução das deliberações da Conferência anterior e o desenvolvimento do Plano de Ação da Pessoa com Deficiência;
- IV - aprovar seu Regimento;
- V - aprovar e dar publicidade às suas deliberações e resoluções, consolidadas em documento final.

Art. 35. O Regimento da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência disporá sobre sua organização, funcionamento, participação, credenciamento, deliberações, composição da comissão organizadora e demais procedimentos necessários à sua realização.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMDPD

Art. 36. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, instrumento de natureza contábil destinado a financiar programas, projetos e ações voltados à execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 37. A gestão administrativa e financeira do FMDPD caberá à Secretaria Municipal de Finanças, sob orientação, deliberação e controle social do CMDPD, observadas as normas de direito financeiro, contabilidade pública, transparência e prestação de contas.

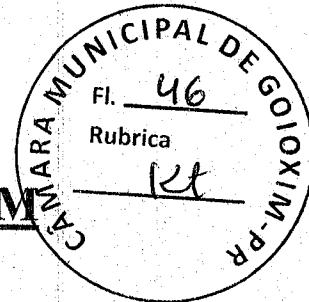
Art. 38. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92002-2554
CNPJ: 01.607.629/0001-67



- I - dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município e transferências recebidas do Estado e da União;
- II - recursos provenientes de convênios, acordos, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados para execução de ações da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III - doações, auxílios, contribuições, legados e outras receitas que lhe sejam legalmente destinadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV - valores provenientes de multas, condenações, termos de ajustamento, transações, prestações pecuniárias ou outras destinações legalmente possíveis relacionadas à proteção dos direitos das pessoas com deficiência;
- V - rendimentos decorrentes de aplicações financeiras de seus recursos, observada a legislação pertinente; e
- VI - outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Art. 39. Os recursos do FMDPD serão aplicados em conformidade com plano de aplicação aprovado pelo CMDPD e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, priorizando programas, projetos e ações previstos na Política Municipal e no Plano de Ação da Pessoa com Deficiência.

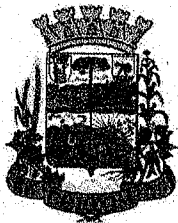
Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social, bem como as normas de prestação de contas aplicáveis.

Art. 40. O Poder Executivo assegurará as condições administrativas, contábeis e orçamentárias necessárias ao funcionamento do FMDPD e regulamentará sua operacionalização no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar a adequada implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92002-2554
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 42. Para a primeira composição do CMDPD, o Poder Executivo deverá promover as providências necessárias à indicação dos representantes governamentais e à convocação do encontro ou fórum temático da sociedade civil no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 43. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas de responsabilidade fiscal e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2026.

Marizele Uchak
Visentin
Vaz:02346143901
MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
Presidente do Legislativo Municipal

Assinado digitalmente por Marizele Uchak
Visentin Vaz:02346143901
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
UF=PR, CN=Visentin Vaz:02346143901, OU=ICP-Brasil
4417649900105, OU=AC-SingapuraID Múltipla
C=PR, Marizele Uchak Visentin Vaz:02346143901
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2026.09.22 15:04:14-0300
Formato: PDF Reader Versão: 2025.2.0

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:DF87FE18

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI COMPLEMENTAR Nº 04 -2026 -DISPÕE SOBRE
ALTERAÇÃO NOS CARGOS DE PSS

Altera o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 002, de 25 de junho de 2026, para estabelecer o quantitativo de vagas destinadas à contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde - ACS, Agente de Combate às Endemias - ACE e Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, com fundamento no art. 41, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 002, de 25 de junho de 2026, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica autorizada, no âmbito do Processo Seletivo Simplificado - PSS de que trata a Lei Complementar Municipal nº 002, de 25 de junho de 2026, a convocação e a contratação temporária de:

I – até 4 (quatro) candidatos classificados para a função de Agente Comunitário de Saúde – ACS;

II – 2 (dois) candidatos para as vagas previstas para a função de Agente de Combate às Endemias – ACE;

III – até 2 (dois) candidatos classificados para a função de Técnico em Enfermagem.

Parágrafo 1º. A contratação e convocação dos cargos acima mencionados nos incisos I e III deste artigo, será conforme análise submetida a Secretaria de Administração/Finanças e Secretaria Municipal de Saúde de Goioxim – PR, observadas as condições do artigo 4º abaixo descrito, e com decisão administrativa final do Prefeito Municipal através do Poder Discricionário o qual observando principalmente o princípio do interesse público e a disponibilidade orçamentária do município, desta forma os classificados nestes cargos estarão em cadastro de reserva (CR), no aguardo da necessidade pública.

Parágrafo 2º. Permanecem válidos os demais candidatos classificados no cadastro de reserva, observadas a ordem de classificação, a vigência do Processo Seletivo Simplificado e as demais disposições previstas no respectivo edital.

Art. 3º As convocações observarão a ordem de classificação, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, os requisitos de habilitação e escolaridade e as demais condições previstas no respectivo edital.

Art. 4º As contratações ficam condicionadas à permanência da necessidade temporária de excepcional interesse público e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, correndo as despesas por conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 002, de 25 de junho de 2026.

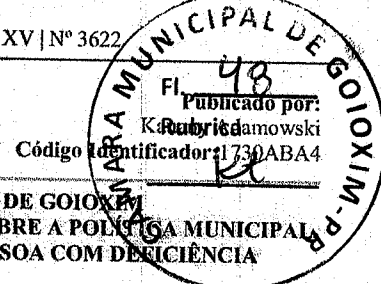
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 22 de setembro de 2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo	Escolaridade/Requisitos	Carga Horária	Vagas	Remuneração
Agente Comunitário de Saúde – ACS	Ensino Médio completo e Curso de Agente Comunitário de Saúde	40 horas semanais	04	R\$ 3.242,00
Agente de Combate às Endemias - ACE	Ensino Médio completo e Curso de Agente de Combate às Endemias	40 horas semanais	02	R\$ 3.242,00
Técnico em Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem e registro no COREN	40 horas semanais	02	R\$ 3.022,00



MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 980-2026 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Institui a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Goioxim-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Goioxim-PR, a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinada à promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, à eliminação de barreiras e à promoção de sua inclusão social, autonomia, cidadania e participação plena e efetiva na sociedade.

Parágrafo único. A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será executada de forma permanente, intersetorial, descentralizada e participativa, observadas as competências dos órgãos municipais e a legislação federal e estadual aplicável.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida na legislação federal vigente, especialmente no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º. A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade assegurar, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, promovendo sua inclusão social e cidadania e orientando a atuação integrada do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º. São princípios da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - respeito à dignidade da pessoa humana, à autonomia individual e à liberdade de fazer as próprias escolhas;

II - igualdade de oportunidades e não discriminação;

III - participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade e na formulação das políticas públicas que lhes digam respeito;

IV - respeito pela diferença e reconhecimento da deficiência como parte da diversidade humana;

V - acessibilidade, desenho universal e eliminação de barreiras físicas, urbanísticas, arquitetônicas, comunicacionais, tecnológicas, atitudinais e institucionais;

VI - promoção da independência, autonomia e vida comunitária;

VII - proteção integral contra negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão e demais formas de violação de direitos;

VIII - intersetorialidade e articulação entre as políticas públicas municipais;

IX - participação da família, dos responsáveis, das entidades representativas e da comunidade, respeitada a autonomia da pessoa com deficiência;

X - transparência, controle social e prioridade na promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 5º. Constituem diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - integrar a perspectiva da deficiência ao planejamento e à execução das políticas públicas municipais;

II - articular as ações municipais com as políticas, programas e serviços estaduais e federais destinados às pessoas com deficiência;

III - assegurar mecanismos de participação e controle social, especialmente por meio do Conselho Municipal dos Direitos da



Pessoa com Deficiência - CMDPD e da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - promover a eliminação progressiva de barreiras que impeçam ou dificultem a participação social e o acesso a direitos, bens, serviços e equipamentos públicos;

V - estimular a formação e a capacitação continuada dos agentes públicos para o atendimento inclusivo, acessível e não discriminatório;

VI - promover comunicação acessível, informação em formatos adequados e utilização de tecnologias assistivas, sempre que necessárias;

VII - incentivar a produção e sistematização de dados e informações que subsidiem o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas;

VIII - considerar as especificidades territoriais do Município, inclusive das pessoas com deficiência residentes na área rural e em comunidades distantes da sede;

IX - estimular a cooperação com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, organizações comunitárias e demais parceiros, observada a legislação aplicável;

X - garantir que os programas e ações municipais sejam planejados de modo a favorecer a inclusão, a autonomia e a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 6º. São objetivos da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - promover o pleno exercício dos direitos individuais, sociais, econômicos, culturais e políticos das pessoas com deficiência;

II - prevenir e combater todas as formas de discriminação e violência em razão da deficiência;

III - promover o acesso das pessoas com deficiência aos serviços públicos municipais em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - fortalecer ações de habilitação, reabilitação, proteção social, inclusão educacional, inclusão produtiva e participação comunitária;

V - promover acessibilidade nos espaços, edificações, serviços, transportes, informações, comunicações e sistemas de tecnologia sob responsabilidade municipal;

VI - incentivar a inclusão das pessoas com deficiência no mundo do trabalho e em iniciativas de qualificação profissional, empreendedorismo e geração de renda;

VII - assegurar condições de participação nas atividades culturais, esportivas, turísticas, recreativas e de lazer desenvolvidas ou apoiadas pelo Município;

VIII - fortalecer o atendimento e a orientação às famílias, tutores, curadores e responsáveis legais, quando necessário;

IX - promover campanhas permanentes de conscientização, valorização da diversidade e enfrentamento ao capacitismo;

X - estimular a participação das pessoas com deficiência na vida pública, comunitária e nos espaços de controle social;

XI - aperfeiçoar a coleta de informações e o diagnóstico municipal sobre as condições de vida e as demandas das pessoas com deficiência;

XII - promover atuação integrada entre as Secretarias e demais órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas setoriais.

Art. 7º. A execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compreenderá, entre outros, os seguintes eixos de atuação:

I - saúde, habilitação, reabilitação, prevenção de agravos e acesso aos serviços do Sistema Único de Saúde;

II - educação inclusiva, acesso, permanência, participação e aprendizagem em todos os serviços educacionais de competência municipal;

III - assistência social, proteção social, fortalecimento de vínculos, orientação às famílias e acesso a benefícios e serviços legalmente previstos;

IV - trabalho, qualificação profissional, inclusão produtiva, empreendedorismo e geração de renda;

V - acessibilidade arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital e atitudinal, bem como mobilidade e transporte acessível;

VI - habitação e adaptação do ambiente domiciliar, observados os programas e competências municipais;

VII - cultura, esporte, turismo, lazer e participação comunitária;

VIII - prevenção e enfrentamento à negligência, discriminação, violência, exploração e demais violações de direitos;

IX - acesso à informação, comunicação, tecnologia assistiva e inclusão digital;

X - participação social, defesa de direitos, fortalecimento das organizações representativas e controle social.

Art. 8º. A implementação da Política Municipal será de responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com suas competências, sob articulação intersetorial e com participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD.

Art. 9º. O Plano de Ação da Pessoa com Deficiência será elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, em articulação com os órgãos municipais competentes, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a instalação do Conselho, contendo prioridades, programas, projetos, ações, metas e mecanismos de acompanhamento.

Parágrafo único. Os programas, projetos e ações previstos no Plano de Ação deverão ser considerados, conforme sua pertinência e disponibilidade orçamentária, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

TÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

Seção I

Da Natureza, Finalidade e Competências

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Goioxim-PR - CMDPD, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas municipais destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º. O CMDPD fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social para fins de suporte administrativo, técnico, estrutural e orçamentário, sem prejuízo de sua autonomia funcional, deliberativa e fiscalizatória.

§ 2º. O CMDPD integrará a estrutura de participação e controle social da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 11. O CMDPD tem por finalidade assegurar a participação social na formulação, no acompanhamento, no monitoramento, na fiscalização e na avaliação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como promover a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD:

I - avaliar, propor, discutir e acompanhar a formulação e a execução das políticas públicas municipais destinadas às pessoas com deficiência;

II - elaborar e acompanhar o Plano de Ação da Pessoa com Deficiência e propor as providências necessárias à sua implementação;

III - propor mecanismos que assegurem a participação popular e o controle social sobre as políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de saúde, educação, assistência social, habitação, trabalho, acessibilidade, mobilidade, cultura, esporte, turismo e lazer, no que se refere às pessoas com deficiência;

V - estabelecer diretrizes e critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, acompanhando e fiscalizando sua execução;

VI - acompanhar a elaboração e a execução do PPA, da LDO e da LOA no que se refere às ações e recursos destinados à Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VII - acompanhar, observada a legislação aplicável, a concessão de auxílios, subvenções, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos destinados a ações de atendimento às pessoas com deficiência;

VIII - aprovar e dar publicidade, anualmente, a relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Conselho;

IX - acompanhar, mediante relatórios e informações dos órgãos competentes, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal;

X - apreciar propostas orçamentárias relacionadas à Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e apresentar recomendações ao Poder Executivo;

XI - propor aos Poderes constituídos aperfeiçoamentos normativos e administrativos relacionados à proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XII - oferecer subsídios para a elaboração de projetos, programas e propostas legislativas de interesse das pessoas com deficiência;

XIII - pronunciar-se, emitir recomendações e prestar informações sobre assuntos relacionados aos direitos das pessoas com deficiência, no âmbito de sua competência;

XIV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas, campanhas e ações de conscientização sobre deficiência, acessibilidade, inclusão e enfrentamento ao capacitismo;

XV - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas relativas à violação de direitos das pessoas com deficiência e encaminhá-las aos órgãos competentes;

XVI - promover canais permanentes de diálogo com a sociedade civil e articulação com órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino e demais organizações;

XVII - solicitar aos órgãos públicos municipais informações necessárias ao exercício de suas atribuições, respeitados os limites legais de acesso a dados pessoais e informações protegidas;

XVIII - manifestar-se, no âmbito de suas atribuições, sobre situações de irregularidade em programas e serviços destinados às pessoas com deficiência, expedindo recomendações e encaminhando os fatos aos órgãos competentes;

XIX - convocar e coordenar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na forma desta Lei;

XX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O CMDPD poderá estabelecer contato direto com os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta para o fiel cumprimento de suas atribuições, observadas as competências legais de cada órgão.

Seção II

Da Composição e do Mandato

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Goioxim será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, preservada a paridade entre representantes do Poder Público e representantes da sociedade civil, da seguinte forma:

I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Poder Executivo, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - 03 (três) representantes da sociedade civil, eleitos em encontro ou fórum temático convocado e amplamente divulgado por iniciativa do Presidente do CMDPD e, na sua ausência ou impedimento, pelo Prefeito Municipal, entre os seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante pessoa com deficiência física ou seu tutor, curador ou responsável legal;
- b) 01 (um) representante pessoa com deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista, ou seu tutor, curador ou responsável legal;
- c) 01 (um) representante de entidade que preste atendimento para pessoas com deficiências.

§ 1º. Cada membro titular terá um suplente pertencente à mesma representação ou segmento.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil deverão, preferencialmente, ser pessoas com deficiência, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no inciso II deste artigo quanto à representação por tutor, curador ou responsável legal.

§ 3º. Para a primeira composição do CMDPD, inexistindo Presidente do Conselho, o encontro ou fórum temático destinado à eleição dos representantes da sociedade civil será convocado pelo Prefeito Municipal, com ampla divulgação.

§ 4º. Os representantes governamentais e seus suplentes serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. O encontro ou fórum temático para eleição dos representantes da sociedade civil será convocado por edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e observará regras de inscrição, habilitação, participação, votação e apuração definidas em ato do CMDPD, assegurada ampla publicidade e igualdade de participação entre os interessados.

Art. 15. O mandato dos membros titulares e suplentes do CMDPD será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão que representam, mediante comunicação formal e nova indicação.

Art. 16. Será substituído o membro do CMDPD que:

I - desvincular-se do órgão, entidade ou segmento que originou sua representação;

II - faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas durante o mandato;

III - apresentar renúncia formal ao Conselho;

IV - praticar conduta incompatível com a dignidade das funções de conselheiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa; ou

V - for condenado, por decisão judicial transitada em julgado, por crime que comprometa a idoneidade necessária ao exercício da função.

Art. 17. A justificativa de ausência deverá ser encaminhada ao Presidente do CMDPD, preferencialmente antes da reunião ou, em caso de motivo superveniente ou força maior, tão logo seja possível.

Art. 18. A substituição involuntária de representante da sociedade civil será deliberada pela maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento instaurado mediante provocação de integrante do CMDPD, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância, o respectivo suplente assumirá a titularidade pelo período remanescente do mandato.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Goioxim reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 20. As reuniões do CMDPD serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de preservação de dados pessoais, intimidade ou sigilo, e serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição específica desta Lei ou do Regimento Interno.

§ 2º. As atas, resoluções e deliberações de interesse geral serão divulgadas nos meios oficiais do Município, observadas as restrições legais de publicidade.

Art. 21. O desempenho da função de membro do CMDPD não será remunerado nem dará direito à percepção de gratificação, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 22. A Diretoria Executiva do CMDPD será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo.

Art. 23. Compete ao Presidente do CMDPD:

I - representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

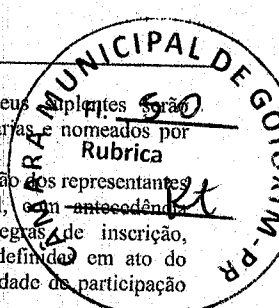
III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

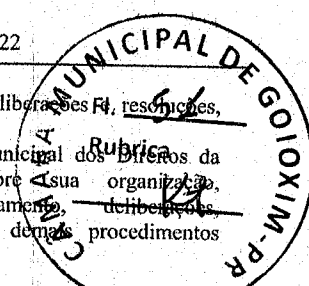
IV - organizar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;

V - adotar as providências necessárias ao cumprimento das deliberações do Conselho;

VI - proferir voto de desempate, quando necessário.

Art. 24. O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e, na ausência simultânea de ambos, pelo membro de maior idade presente à reunião.





§ 1º. A Presidência do CMDPD observará alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil a cada mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º. O mandato da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, permitida uma recondução, desde que respeitada a alternância prevista no § 1º.

Art. 25. Compete à Secretaria Executiva do CMDPD:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as reuniões do Conselho;

II - elaborar e organizar as pautas e os documentos submetidos à deliberação;

III - manter sistema de informações sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - organizar e manter a guarda das atas, resoluções, ofícios e demais documentos;

V - exercer outras funções correlatas previstas no Regimento Interno.

Art. 26. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos entre os membros titulares do CMDPD pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, observadas as disposições do Regimento Interno.

Art. 27. O CMDPD poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, profissionais, especialistas e outras pessoas cuja participação seja considerada relevante para a matéria em discussão.

Art. 28. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará apoio técnico, administrativo, de infraestrutura e de capacitação necessário ao funcionamento regular do CMDPD, observado o disposto no § 1º do art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho deverá funcionar em local acessível e adequado ao exercício de suas atribuições e ao atendimento das pessoas com deficiência.

Art. 29. O Regimento Interno do CMDPD deverá ser elaborado e aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instalação do Conselho e disporá, entre outros temas, sobre o funcionamento das reuniões, comissões, procedimentos de votação, eleição da Diretoria Executiva e demais matérias de organização interna.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 30. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência como instância periódica de participação social, avaliação e deliberação de diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a realizar-se, preferencialmente, a cada 02 (dois) anos ou de acordo com o calendário das conferências estadual e nacional.

Art. 31. A Conferência Municipal será convocada pelo CMDPD com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante ato próprio amplamente divulgado, e será organizada por comissão constituída para essa finalidade.

Parágrafo único. Na ausência de convocação pelo CMDPD no prazo adequado ao calendário estadual, a iniciativa poderá ser adotada por 1/5 (um quinto) das entidades registradas no Conselho, que solicitarão a constituição de comissão organizadora paritária.

Art. 32. A participação, o credenciamento e a representação da sociedade civil na Conferência serão disciplinados em regulamento próprio, assegurada a participação das pessoas com deficiência, de seus familiares ou responsáveis, de entidades de atendimento e defesa de direitos, de trabalhadores e de demais segmentos interessados.

Art. 33. Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias ou órgãos, mediante comunicação ao CMDPD no prazo estabelecido no regulamento da Conferência.

Art. 34. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - avaliar a situação dos direitos das pessoas com deficiência no Município;

II - fixar diretrizes gerais e prioridades para a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no biênio subsequente à sua realização;

III - avaliar a execução das deliberações da Conferência anterior e o desenvolvimento do Plano de Ação da Pessoa com Deficiência;

IV - aprovar seu Regimento;

V - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, resoluções, consolidadas em documento final.

Art. 35. O Regimento da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência disporá sobre sua organização, funcionamento, participação, credenciamento, deliberação, composição da comissão organizadora e demais procedimentos necessários à sua realização.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMDPD

Art. 36. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, instrumento de natureza contábil destinado a financiar programas, projetos e ações voltados à execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 37. A gestão administrativa e financeira do FMDPD caberá à Secretaria Municipal de Finanças, sob orientação, deliberação e controle social do CMDPD, observadas as normas de direito financeiro, contabilidade pública, transparência e prestação de contas.

Art. 38. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município e transferências recebidas do Estado e da União;

II - recursos provenientes de convênios, acordos, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados para execução de ações da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - doações, auxílios, contribuições, legados e outras receitas que lhe sejam legalmente destinadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV - valores provenientes de multas, condenações, termos de ajustamento, transações, prestações pecuniárias ou outras destinações legalmente possíveis relacionadas à proteção dos direitos das pessoas com deficiência;

V - rendimentos decorrentes de aplicações financeiras de seus recursos, observada a legislação pertinente;

VI - outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Art. 39. Os recursos do FMDPD serão aplicados em conformidade com plano de aplicação aprovado pelo CMDPD e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, priorizando programas, projetos e ações previstos na Política Municipal e no Plano de Ação da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social, bem como as normas de prestação de contas aplicáveis.

Art. 40. O Poder Executivo assegurará as condições administrativas, contábeis e orçamentárias necessárias ao funcionamento do FMDPD e regulamentará sua operacionalização no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar a adequada implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 42. Para a primeira composição do CMDPD, o Poder Executivo deverá promover as providências necessárias à indicação dos representantes governamentais e à convocação do encontro ou fórum temático da sociedade civil no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 43. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas de responsabilidade fiscal e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 22 de setembro de 2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador:150813CD

LEI N° 980 de 2026

Institui a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Goioxim-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Goioxim-PR, a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinada à promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, à eliminação de barreiras e à promoção de sua inclusão social, autonomia, cidadania e participação plena e efetiva na sociedade.

Parágrafo único. A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será executada de forma permanente, intersetorial, descentralizada e participativa, observadas as competências dos órgãos municipais e a legislação federal e estadual aplicável.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida na legislação federal vigente, especialmente no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º. A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade assegurar, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, promovendo sua inclusão social e cidadania e orientando a atuação integrada do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º. São princípios da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana, à autonomia individual e à liberdade de fazer as próprias escolhas;
- II - igualdade de oportunidades e não discriminação;
- III - participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade e na formulação das políticas públicas que lhes digam respeito;
- IV - respeito pela diferença e reconhecimento da deficiência como parte da diversidade humana;
- V - acessibilidade, desenho universal e eliminação de barreiras físicas, urbanísticas, arquitetônicas, comunicacionais, tecnológicas, atitudinais e institucionais;
- VI - promoção da independência, autonomia e vida comunitária;
- VII - proteção integral contra negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão e demais formas de violação de direitos;
- VIII - intersetorialidade e articulação entre as políticas públicas municipais;
- IX - participação da família, dos responsáveis, das entidades representativas e da comunidade, respeitada a autonomia da pessoa com deficiência; e
- X - transparência, controle social e prioridade na promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 5º. Constituem diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

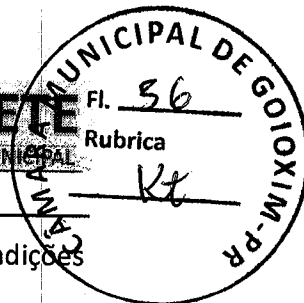
- I - integrar a perspectiva da deficiência ao planejamento e à execução das políticas públicas municipais;
- II - articular as ações municipais com as políticas, programas e serviços estaduais e federais destinados às pessoas com deficiência;
- III - assegurar mecanismos de participação e controle social, especialmente por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD e da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV - promover a eliminação progressiva de barreiras que impeçam ou dificultem a participação social e o acesso a direitos, bens, serviços e equipamentos públicos;
- V - estimular a formação e a capacitação continuada dos agentes públicos para o atendimento inclusivo, acessível e não discriminatório;
- VI - promover comunicação acessível, informação em formatos adequados e utilização de tecnologias assistivas, sempre que necessárias;
- VII - incentivar a produção e sistematização de dados e informações que subsidiem o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas;
- VIII - considerar as especificidades territoriais do Município, inclusive das pessoas com deficiência residentes na área rural e em comunidades distantes da sede;
- IX - estimular a cooperação com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, organizações comunitárias e demais parceiros, observada a legislação aplicável; e
- X - garantir que os programas e ações municipais sejam planejados de modo a favorecer a inclusão, a autonomia e a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 6º. São objetivos da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - promover o pleno exercício dos direitos individuais, sociais, econômicos, culturais e políticos das pessoas com deficiência;
- II - prevenir e combater todas as formas de discriminação e violência em razão da deficiência;
- III - promover o acesso das pessoas com deficiência aos serviços públicos municipais em igualdade de condições com as demais pessoas;
- IV - fortalecer ações de habilitação, reabilitação, proteção social, inclusão educacional, inclusão produtiva e participação comunitária;
- V - promover acessibilidade nos espaços, edificações, serviços, transportes, informações, comunicações e sistemas de tecnologia sob responsabilidade municipal;
- VI - incentivar a inclusão das pessoas com deficiência no mundo do trabalho e em iniciativas de qualificação profissional, empreendedorismo e geração de renda;
- VII - assegurar condições de participação nas atividades culturais, esportivas, turísticas, recreativas e de lazer desenvolvidas ou apoiadas pelo Município;
- VIII - fortalecer o atendimento e a orientação às famílias, tutores, curadores e responsáveis legais, quando necessário;
- IX - promover campanhas permanentes de conscientização, valorização da diversidade e enfrentamento ao capacitismo;
- X - estimular a participação das pessoas com deficiência na vida pública, comunitária e nos espaços de controle social;



XI - aperfeiçoar a coleta de informações e o diagnóstico municipal sobre as condições de vida e as demandas das pessoas com deficiência; e

XII - promover atuação integrada entre as Secretarias e demais órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas setoriais.

Art. 7º. A execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compreenderá, entre outros, os seguintes eixos de atuação:

- I - saúde, habilitação, reabilitação, prevenção de agravos e acesso aos serviços do Sistema Único de Saúde;
- II - educação inclusiva, acesso, permanência, participação e aprendizagem em todos os serviços educacionais de competência municipal;
- III - assistência social, proteção social, fortalecimento de vínculos, orientação às famílias e acesso a benefícios e serviços legalmente previstos;
- IV - trabalho, qualificação profissional, inclusão produtiva, empreendedorismo e geração de renda;
- V - acessibilidade arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital e atitudinal, bem como mobilidade e transporte acessível;
- VI - habitação e adaptação do ambiente domiciliar, observados os programas e competências municipais;
- VII - cultura, esporte, turismo, lazer e participação comunitária;
- VIII - prevenção e enfrentamento à negligência, discriminação, violência, exploração e demais violações de direitos;
- IX - acesso à informação, comunicação, tecnologia assistiva e inclusão digital; e
- X - participação social, defesa de direitos, fortalecimento das organizações representativas e controle social.

Art. 8º. A implementação da Política Municipal será de responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com suas competências, sob articulação intersetorial e com participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD.

Art. 9º. O Plano de Ação da Pessoa com Deficiência será elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, em articulação com os órgãos municipais competentes, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a instalação do Conselho, contendo prioridades, programas, projetos, ações, metas e mecanismos de acompanhamento.

Parágrafo único. Os programas, projetos e ações previstos no Plano de Ação deverão ser considerados, conforme sua pertinência e disponibilidade orçamentária, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

TÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

Seção I

Da Natureza, Finalidade e Competências

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Goioxim-PR - CMDPD, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas municipais destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º. O CMDPD fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social para fins de suporte administrativo, técnico, estrutural e orçamentário, sem prejuízo de sua autonomia funcional, deliberativa e fiscalizatória.

§ 2º. O CMDPD integrará a estrutura de participação e controle social da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 11. O CMDPD tem por finalidade assegurar a participação social na formulação, no acompanhamento, no monitoramento, na fiscalização e na avaliação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como promover a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD:

- I - avaliar, propor, discutir e acompanhar a formulação e a execução das políticas públicas municipais destinadas às pessoas com deficiência;
- II - elaborar e acompanhar o Plano de Ação da Pessoa com Deficiência e propor as providências necessárias à sua implementação;
- III - propor mecanismos que assegurem a participação popular e o controle social sobre as políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;
- IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de saúde, educação, assistência social, habitação, trabalho, acessibilidade, mobilidade, cultura, esporte, turismo e lazer, no que se refere às pessoas com deficiência;
- V - estabelecer diretrizes e critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, acompanhando e fiscalizando sua execução;

- VI - acompanhar a elaboração e a execução do PPA, da LDO e da LOA no que se refere às ações e recursos destinados à Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VII - acompanhar, observada a legislação aplicável, a concessão de auxílios, subvenções, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos destinados a ações de atendimento às pessoas com deficiência;
- VIII - aprovar e dar publicidade, anualmente, a relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Conselho;
- IX - acompanhar, mediante relatórios e informações dos órgãos competentes, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal;
- X - apreciar propostas orçamentárias relacionadas à Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e apresentar recomendações ao Poder Executivo;
- XI - propor aos Poderes constituídos aperfeiçoamentos normativos e administrativos relacionados à proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência;
- XII - oferecer subsídios para a elaboração de projetos, programas e propostas legislativas de interesse das pessoas com deficiência;
- XIII - pronunciar-se, emitir recomendações e prestar informações sobre assuntos relacionados aos direitos das pessoas com deficiência, no âmbito de sua competência;
- XIV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas, campanhas e ações de conscientização sobre deficiência, acessibilidade, inclusão e enfrentamento ao capacitismo;
- XV - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas relativas à violação de direitos das pessoas com deficiência e encaminhá-las aos órgãos competentes;

- XVI** - promover canais permanentes de diálogo com a sociedade civil e articulação com órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino e demais organizações;
- XVII** - solicitar aos órgãos públicos municipais informações necessárias ao exercício de suas atribuições, respeitados os limites legais de acesso a dados pessoais e informações protegidas;
- XVIII** - manifestar-se, no âmbito de suas atribuições, sobre situações de irregularidade em programas e serviços destinados às pessoas com deficiência, expedindo recomendações e encaminhando os fatos aos órgãos competentes;
- XIX** - convocar e coordenar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na forma desta Lei; e
- XX** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O CMDPD poderá estabelecer contato direto com os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta para o fiel cumprimento de suas atribuições, observadas as competências legais de cada órgão.

Seção II

Da Composição e do Mandato

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Goioxim será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, preservada a paridade entre representantes do Poder Público e representantes da sociedade civil, da seguinte forma:

- I** - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Poder Executivo, sendo:
- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - 03 (três) representantes da sociedade civil, eleitos em encontro ou fórum temático convocado e amplamente divulgado por iniciativa do Presidente do CMDPD e, na sua ausência ou impedimento, pelo Prefeito Municipal, entre os seguintes segmentos:

a) 01 (um) representante pessoa com deficiência física ou seu tutor, curador ou responsável legal;

b) 01 (um) representante pessoa com deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista, ou seu tutor, curador ou responsável legal;

c) 01 (um) representante de entidade que preste atendimento para pessoas com deficiências.

§ 1º. Cada membro titular terá um suplente pertencente à mesma representação ou segmento.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil deverão, preferencialmente, ser pessoas com deficiência, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no inciso II deste artigo quanto à representação por tutor, curador ou responsável legal.

§ 3º. Para a primeira composição do CMDPD, inexistindo Presidente do Conselho, o encontro ou fórum temático destinado à eleição dos representantes da sociedade civil será convocado pelo Prefeito Municipal, com ampla divulgação.

§ 4º. Os representantes governamentais e seus suplentes serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. O encontro ou fórum temático para eleição dos representantes da sociedade civil será convocado por edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e observará regras de inscrição, habilitação, participação, votação e apuração definidas em ato do CMDPD, assegurada ampla publicidade e igualdade de participação entre os interessados.

Art. 15. O mandato dos membros titulares e suplentes do CMDPD será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão que representam, mediante comunicação formal e nova indicação.

Art. 16. Será substituído o membro do CMDPD que:

- I - desvincular-se do órgão, entidade ou segmento que originou sua representação;
- II - faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas durante o mandato;
- III - apresentar renúncia formal ao Conselho;
- IV - praticar conduta incompatível com a dignidade das funções de conselheiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa; ou
- V - for condenado, por decisão judicial transitada em julgado, por crime que comprometa a idoneidade necessária ao exercício da função.

Art. 17. A justificativa de ausência deverá ser encaminhada ao Presidente do CMDPD, preferencialmente antes da reunião ou, em caso de motivo superveniente ou força maior, tão logo seja possível.

Art. 18. A substituição involuntária de representante da sociedade civil será deliberada pela maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento instaurado mediante provocação de integrante do CMDPD, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância, o respectivo suplente assumirá a titularidade pelo período remanescente do mandato.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Goioxim reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 20. As reuniões do CMDPD serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de preservação de dados pessoais, intimidade ou sigilo, e serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição específica desta Lei ou do Regimento Interno.

§ 2º. As atas, resoluções e deliberações de interesse geral serão divulgadas nos meios oficiais do Município, observadas as restrições legais de publicidade.

Art. 21. O desempenho da função de membro do CMDPD não será remunerado nem dará direito à percepção de gratificação, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 22. A Diretoria Executiva do CMDPD será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo.

Art. 23. Compete ao Presidente do CMDPD:

I - representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - organizar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;

V - adotar as providências necessárias ao cumprimento das deliberações do Conselho;

VI - proferir voto de desempate, quando necessário.

Art. 24. O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e, na ausência simultânea de ambos, pelo membro de maior idade presente à reunião.

§ 1º. A Presidência do CMDPD observará alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil a cada mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º. O mandato da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, permitida uma recondução, desde que respeitada a alternância prevista no § 1º.

Art. 25. Compete à Secretaria Executiva do CMDPD:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as reuniões do Conselho;

II - elaborar e organizar as pautas e os documentos submetidos à deliberação;

III - manter sistema de informações sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - organizar e manter a guarda das atas, resoluções, ofícios e demais documentos; e

V - exercer outras funções correlatas previstas no Regimento Interno.

Art. 26. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos entre os membros titulares do CMDPD pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, observadas as disposições do Regimento Interno.

Art. 27. O CMDPD poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, profissionais, especialistas e outras pessoas cuja participação seja considerada relevante para a matéria em discussão.

Art. 28. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará apoio técnico, administrativo, de infraestrutura e de capacitação necessário ao funcionamento regular do CMDPD, observado o disposto no § 1º do art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho deverá funcionar em local acessível e adequado ao exercício de suas atribuições e ao atendimento das pessoas com deficiência.

Art. 29. O Regimento Interno do CMDPD deverá ser elaborado e aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instalação do Conselho e disporá, entre outros temas, sobre o funcionamento das reuniões, comissões, procedimentos de votação, eleição da Diretoria Executiva e demais matérias de organização interna.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 30. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência como instância periódica de participação social, avaliação e deliberação de diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a realizar-se, preferencialmente, a cada 02 (dois) anos ou de acordo com o calendário das conferências estadual e nacional.

Art. 31. A Conferência Municipal será convocada pelo CMDPD com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante ato próprio amplamente divulgado, e será organizada por comissão constituída para essa finalidade.

Parágrafo único. Na ausência de convocação pelo CMDPD no prazo adequado ao calendário estadual, a iniciativa poderá ser adotada por 1/5 (um quinto) das entidades registradas no Conselho, que solicitarão a constituição de comissão organizadora paritária.

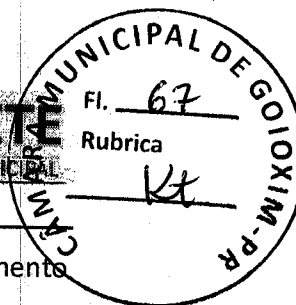
Art. 32. A participação, o credenciamento e a representação da sociedade civil na Conferência serão disciplinados em regulamento próprio, assegurada a participação das pessoas com deficiência, de seus familiares ou responsáveis, de entidades de atendimento e defesa de direitos, de trabalhadores e de demais segmentos interessados.

Art. 33. Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias ou órgãos, mediante comunicação ao CMDPD no prazo estabelecido no regulamento da Conferência.

Art. 34. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - avaliar a situação dos direitos das pessoas com deficiência no Município;

II - fixar diretrizes gerais e prioridades para a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no biênio subsequente à sua realização;



III - avaliar a execução das deliberações da Conferência anterior e o desenvolvimento do Plano de Ação da Pessoa com Deficiência;

IV - aprovar seu Regimento;

V - aprovar e dar publicidade às suas deliberações e resoluções, consolidadas em documento final.

Art. 35. O Regimento da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência disporá sobre sua organização, funcionamento, participação, credenciamento, deliberações, composição da comissão organizadora e demais procedimentos necessários à sua realização.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMDPD

Art. 36. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, instrumento de natureza contábil destinado a financiar programas, projetos e ações voltados à execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 37. A gestão administrativa e financeira do FMDPD caberá à Secretaria Municipal de Finanças, sob orientação, deliberação e controle social do CMDPD, observadas as normas de direito financeiro, contabilidade pública, transparência e prestação de contas.

Art. 38. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município e transferências recebidas do Estado e da União;
- II - recursos provenientes de convênios, acordos, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados para execução de ações da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;



- III - doações, auxílios, contribuições, legados e outras receitas que lhe sejam legalmente destinadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV - valores provenientes de multas, condenações, termos de ajustamento, transações, prestações pecuniárias ou outras destinações legalmente possíveis relacionadas à proteção dos direitos das pessoas com deficiência;
- V - rendimentos decorrentes de aplicações financeiras de seus recursos, observada a legislação pertinente; e
- VI - outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Art. 39. Os recursos do FMDPD serão aplicados em conformidade com plano de aplicação aprovado pelo CMDPD e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, priorizando programas, projetos e ações previstos na Política Municipal e no Plano de Ação da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social, bem como as normas de prestação de contas aplicáveis.

Art. 40. O Poder Executivo assegurará as condições administrativas, contábeis e orçamentárias necessárias ao funcionamento do FMDPD e regulamentará sua operacionalização no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar a adequada implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



Art. 42. Para a primeira composição do CMDPD, o Poder Executivo deverá promover as providências necessárias à indicação dos representantes governamentais e à convocação do encontro ou fórum temático da sociedade civil no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 43. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas de responsabilidade fiscal e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 22 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por EDER
DOS SANTOS 04596922985
CPF: 04596922985
EDER DOS SANTOS 04596922985, O-ICP-
Brasil, CNPJ: 04596922985
Razão: 04596922985 o autor desta
documento
Data: 2026.09.23
09:15:51
Certificado
Assinatura: Eder Venezi
2026.09

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL